PROJETO DE LEI Nº 000/2025

SÚMULA: Estabelece medidas administrativas por porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos no Município de Arapongas e dá outras providências.

L E I

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Arapongas, a aplicação de sanções administrativas a toda pessoa flagrada portando ou consumindo drogas ilícitas em ambientes públicos.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se ambiente público todo espaço aberto ou fechado de uso comum do povo, incluindo:

I- Vias públicas, praças, parques, calçadas, terminais de transporte coletivo, pontos de ônibus, feiras e mercados;
II- Espaços públicos nas proximidades de órgãos, instituições ou construções públicas, como escolas, hospitais, unidades de saúde, repartições públicas e centros esportivos.

§2º. Para essa lei aplica-se a todo e qualquer entorpecente ilícito, conforme definido na legislação federal vigente.

Art.2º- A pessoa que for flagrada portando ou consumindo drogas ilícitas em ambiente público estará sujeita a sanções administrativas, nos termos do regulamento a ser editado pelo Poder Executivo Municipal, podendo estas incluir:

I- Apreensão das substâncias e acessórios;

II- Aplicação de multa administrativa;

III- Outras medidas cabíveis no âmbito da competência municipal.

Art.3º- A destinação dos valores arrecadados com as multas deverá ser repassado em benefícios de entidades conveniadas que trabalhem com

politicas anti-drogas definida pelo Poder Executivo Municipal, por meio de ato próprio.

Art.4º Caracteriza-se como procedimento administrativo mínimo aquele que compreende as seguintes fases:
I – autuação no local, com identificação do fato e do autuado;
II – notificação para defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias úteis;
III – julgamento por autoridade administrativa competente, com decisão motivada;
IV – recurso administrativo, com prazo de 15 (quinze) dias úteis e efeito suspensivo para multa;
V – contagem de reincidência pelo prazo de 6 (seis) meses.

Art.5º A multa administrativa prevista nesta Lei será aplicada conforme a natureza da infração, observada a seguinte gradação:
I – infração leve: R$ 300 reais ;
II – infração média (em caso de reincidência): R$ 600 reais
III – infração grave (em caso de reincidência e em ambientes sensíveis : R$ 900 reais

§1º Ambientes sensíveis serão considerados proximidade com escolas e hospitais

Parágrafo único. A autoridade fixará o valor motivadamente, à vista dos critérios do caput.

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 13 de outubro de 2025

PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994

Assinado de forma digital por PAULO GRASSANO BARROS DE CARVALHO:06273276994
Dados: 2025.10.13 17:03:38 -03'00'

Paulo Grassano
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a ordem pública, a segurança coletiva e o bem-estar social da população de Arapongas por meio da instituição de sanções administrativas ao porte e consumo de drogas ilícitas em ambientes públicos.

.

A utilização de substâncias ilícitas em locais públicos representa um desafio crescente para a convivência comunitária, impactando diretamente a sensação de segurança e o ambiente social, sobretudo em áreas de uso coletivo como praças, parques, vias e espaços próximos a instituições públicas. A regulamentação proposta busca inibir essas condutas por meio de medidas educativas e coercitivas, com foco na prevenção e no ordenamento do espaço público.

A regulamentação posterior pelo Poder Executivo Municipal garantirá a adequada aplicação das sanções, respeitando o devido processo legal, e possibilitará a definição da destinação de eventuais recursos arrecadados, inclusive com vistas a políticas públicas de prevenção ao uso de drogas, segurança pública e saúde.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio para sua aprovação.